

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:16:51.153 - PL3080/20
EMC 22/2025 PL3080/20 => PL3080/2020
EMC n.22/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. __ - O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais, econômicos e de reconhecimento público destinados a pessoas jurídicas que comprovem a adoção de políticas efetivas de inclusão, acessibilidade cognitiva e promoção da neurodiversidade no ambiente de trabalho, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação orçamentária vigente.

§ 1º Os incentivos previstos no caput poderão compreender:

I – dedução de tributos federais incidentes sobre o lucro ou a renda, limitada a percentuais e condições definidos em regulamento;

II – prioridade em licitações e contratações públicas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando comprovada a execução de programas de empregabilidade e capacitação de pessoas neurodivergentes;



* C D 2 5 6 4 7 2 3 2 8 8 0 0 *

III – acesso preferencial a linhas de crédito e programas de fomento de órgãos e instituições financeiras públicas, mediante certificação de boas práticas inclusivas; e
IV – concessão do Selo Empresa Inclusiva – Neurodivergência, como instrumento de reconhecimento público e estímulo à responsabilidade social corporativa.

§ 2º O Selo Empresa Inclusiva – Neurodivergência será concedido a empresas que comprovem:

I – a implementação de políticas estruturadas de inclusão laboral, com metas progressivas de contratação e retenção de trabalhadores neurodivergentes;
II – a promoção de ambientes de trabalho acessíveis do ponto de vista cognitivo, sensorial e comunicacional;
III – a oferta de capacitação continuada e formação de lideranças inclusivas; e
IV – a realização de ações de educação corporativa, conscientização e combate à discriminação neurofuncional.

§ 3º A regulamentação definirá os critérios técnicos, metodológicos e de comprovação de resultados, bem como os órgãos responsáveis pela certificação e monitoramento, assegurando a transparência e a publicação anual das empresas certificadas.

§ 4º A fruição de benefícios fiscais de natureza tributária dependerá de autorização específica em lei, nos termos do art. 150, §6º, da Constituição Federal, e observará as regras de compensação e limitação de renúncia de receita previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação de mecanismos de incentivo fiscal, econômico e simbólico para empresas que promovam a inclusão produtiva e o reconhecimento da neurodiversidade em seus ambientes de trabalho. O objetivo é alinhar a Política Nacional da Neurodiversidade aos princípios da função social da empresa (art. 170, III, CF) e da valorização do trabalho



* C D 2 5 6 4 7 2 3 2 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

humano como fundamento da ordem econômica e do bem-estar social (art. 193, CF).

A medida busca estimular o setor produtivo a adotar políticas permanentes de empregabilidade, acessibilidade cognitiva e apoio à diversidade neurofuncional, por meio de instrumentos de incentivo compatíveis com o ordenamento tributário e orçamentário federal.

Diferentemente de regimes automáticos de renúncia fiscal, o texto propõe autorização legislativa condicionada à regulamentação executiva, que deverá estabelecer limites de dedução, indicadores de impacto social e critérios técnicos de comprovação, em consonância com o princípio da responsabilidade fiscal e da transparência pública.

O Selo Empresa Inclusiva – Neurodivergência constitui mecanismo de reconhecimento não tributário, capaz de valorizar práticas empresariais inclusivas e promover a visibilidade social das organizações comprometidas com a equidade cognitiva. Inspirado em experiências como o Selo Mais Integridade (MAPA) e o Selo Empresa Cidadã, o instrumento visa fomentar padrões éticos e inclusivos na governança corporativa, incentivando que empresas incorporem a neurodiversidade como componente de sustentabilidade social e inovação.

A proposta é juridicamente viável e tecnicamente adequada, pois não cria despesa obrigatória, não interfere na autonomia orçamentária da União e preserva a competência do Poder Executivo para regulamentar benefícios fiscais, em conformidade com o art. 61, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal.

Além disso, promove a convergência entre os objetivos da política econômica e social, reforçando a compreensão de que a inclusão produtiva de pessoas neurodivergentes é elemento essencial do desenvolvimento sustentável, da redução das desigualdades e da promoção do bem-estar coletivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado João Daniel PT/SE

2025-21352

